SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Newsletter

INFORMATIVO **2025**

FEVEREIRO

Brasília | Recife

Atraso no pagamento de salário não gera, por si só, danos morais:

A 18ª Turma do TRT-2 decidiu que o atraso no pagamento de salário, por si só, não gera dano moral ao empregado. Para a configuração do dano moral, são necessários três requisitos: conduta ilícita, dano e nexo causal entre a conduta e a lesão. O mero descumprimento da legislação trabalhista não gera indenização por dano moral, especialmente se a própria lei já prevê penalidades para o descumprimento. Neste caso, o atraso no pagamento do salário foi considerado insuficiente para causar lesão ao patrimônio imaterial do trabalhador. A decisão visa evitar a banalização do instituto do dano moral e impedir que pedidos de reparação moral se tornem um negócio lucrativo.
A Turma excluiu a indenização de R$ 5 mil e reduziu o valor total da condenação de R$ 100 mil para R$ 50 mil. O processo transitou em julgado.

Processo nº: 1001200 97.2023.5.02.0079

Fonte: site de notícias do TRT 02

Benefício da justiça gratuita para empresa depende de comprovação da impossibilidade de pagar despesas do processo

A 2ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região decidiu que o benefício da justiça gratuita para empresas depende da comprovação da impossibilidade de arcar com as despesas do processo. Não basta a mera declaração nem o deferimento de um processo de recuperação judicial.

A decisão foi tomada ao julgar um agravo de instrumento de uma empresa que teve um recurso ordinário negado por não apresentar comprovante de pagamento das custas. A empresa alegou estar em recuperação judicial e sem condições financeiras para arcar com as despesas processuais.

A relatora do acórdão, juíza Patrícia Glugovski Penna Martins, esclareceu que a recuperação judicial dispensa o depósito recursal, mas a isenção das custas depende da comprovação da insuficiência de recursos. O item II da Súmula 463 do TST estabelece que a gratuidade pode ser concedida a pessoas jurídicas, desde que haja uma demonstração robusta da impossibilidade de arcar com as despesas processuais. O simples deferimento da recuperação judicial não presume a insuficiência de recursos.

No caso analisado, a empresa não apresentou documentos que comprovassem essa insuficiência.

Processo nº: 0011598 86.2021.5.15.0093

Fonte: site de notícias do TRT 15

TST vai decidir sobre a competência da Justiça do Trabalho para julgar pedidos de levantamento do FGTS

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST) aprovou alguns temas que serão submetidos à sistemática dos recursos repetitivos. Um deles trata da competência da Justiça do Trabalho para julgar pedidos de levantamento do FGTS. O objetivo é definir uma tese jurídica a ser aplicada a todos os casos semelhantes. A decisão terá impacto direto sobre como e onde os trabalhadores poderão buscar seus direitos relacionados ao FGTS.

A causa-piloto do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo (IRR) nº 32 é o Incidente de Assunção de Competência (IAC) nº 0010134-31.2021.5.18.0000, julgado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT-GO). O TRT decidiu que a Justiça do Trabalho não é competente para julgar pedidos de levantamento do FGTS, seja em procedimentos de jurisdição voluntária (quando não há disputa) ou quando há resistência da Caixa Econômica Federal (CEF). Nesses casos, a competência é da Justiça Estadual Comum ou da Justiça Federal.

A decisão do TST uniformizará a jurisprudência em todo o país, fixando uma tese jurídica sobre a competência da Justiça do Trabalho para julgar pedidos de levantamento do saldo do FGTS contra a CEF. O FGTS é um direito de todo trabalhador formal e é gerenciado pela Caixa, responsável por liberar os valores nas situações previstas em lei. A dúvida sobre a competência surge porque a Justiça do Trabalho é especializada em resolver conflitos entre empregados e empregadores, enquanto a CEF, como gestora do FGTS, não é parte da relação de trabalho.

Número no TRT de Origem: IAC 10134-2021-0000-18
Órgão Judicante: Tribunal Pleno | Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Fonte: site de notícias do TRT 15

STF suspende processos sobre a contribuição social de empregador rural (Funrural) em todo o país

O Supremo Tribunal Federal (STF), por decisão do ministro Gilmar Mendes, suspendeu os processos que discutem a validade da regra que obriga empresas que compram a produção de outros empregadores rurais a recolher o Fundo de Assistência do Trabalhador Rural (Funrural).

A suspensão está em vigor desde 7 de janeiro de 2025 e permanecerá até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4395, que questiona as normas relativas à contribuição social de produtores rurais ao Funrural.

Fonte: site de notícias do STF

STF reconhece direito à licença parental para servidores civis e militares em quatro estados

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o direito à licença-maternidade de seis meses para servidoras temporárias e comissionadas, inclusive nos casos de adoção ou guarda, e garantiu o mesmo direito ao pai solo, seja ele biológico ou adotante.

A decisão é relevante, pois pode impactar tanto as relações de direito privado quanto as regidas pelo regime trabalhista, já que servidores públicos civis podem adotar o regime da CLT. O caso foi analisado no julgamento de quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) relacionadas a leis de Roraima (ADI 7520), Paraná (ADI 7528), Alagoas (ADI 7542) e Amapá (ADI 7543).

Segundo o relator, ministro Dias Toffoli, o STF já firmou jurisprudência de que a licença parental é um direito que não admite qualquer forma de discriminação, independentemente da natureza da parentalidade. O tribunal reconheceu o direito à licença-maternidade para servidoras contratadas pela administração pública por prazo determinado ou em cargo comissionado, conforme o regime jurídico aplicável. Além disso, garantiu a igualdade entre as licenças para gestantes e adotantes, independentemente da idade da criança adotada ou sob guarda, e manteve a validade da norma que prevê a licença-adotante no âmbito das Forças Armadas.

Por fim, o relator destacou que o Supremo já estendeu ao pai solo o direito à licença-maternidade conforme seu respectivo regime jurídico.

Fonte: site de notícias do STF

STJ - responsabilidade de banco por golpe sofrido por correntista de conta digital exige comprovação de descumprimento de normas do Banco Central

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que um banco digital não pode ser responsabilizado por um golpe sofrido por uma pessoa que fez um depósito na conta bancária de um estelionatário.

O caso analisado envolveu o pagamento de um boleto bancário emitido por um banco digital para a conta de um golpista. A vítima, acreditando ter arrematado um veículo em um leilão virtual, pagou um boleto no valor de R$ 47.000,00, mas não recebeu o bem. Diante disso, acionou o banco digital, solicitando indenização sob a alegação de que o estelionatário tinha conta na instituição e havia recebido o pagamento.

No entanto, o STJ afirmou que "quando a instituição financeira adota todos os mecanismos previstos nas regulações do Bacen – ainda que a conta bancária acabe sendo usada por estelionatários posteriormente –, não há falha na prestação de serviço bancário." O tribunal destacou que o banco não cometeu erros no cadastramento dos clientes, nem houve comprovação de invasão ilegal de contas.

Por fim, o STJ concluiu que o crime foi cometido por meio de um mecanismo que o banco não poderia prever, controlar ou fiscalizar.

Fonte: site de notícias do STJ

STJ - diferença entre hora-aula e hora normal no ensino básico não pode ser considerada atividade extraclasse

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que os minutos antes ou depois da hora-aula não podem ser considerados como tempo de atividade extraclasse dos professores do ensino básico.

A decisão foi tomada no julgamento de um Mandado de Segurança contra a Resolução 15/2018 da Secretaria de Educação do Estado do Paraná, que passou a considerar como atividade extraclasse os minutos remanescentes da hora-aula em relação à hora cheia do dia. Essa resolução resultou no aumento da carga horária de regência e de atividade extraclasse de todos os professores do estado.

Segundo o STJ, o artigo 9º, incisos I e II, da Resolução 15/2018 é ilegal. O tribunal ressaltou que o tema é regulamentado por lei federal, a qual garante que, no mínimo, um terço da jornada do professor deve ser destinado a atividades extraclasse. Além disso, destacou que os minutos adicionais à aula fazem parte da interação do professor com os alunos, seja nos intervalos entre as aulas (recreio), no recebimento dos alunos em sala ou no momento posterior à aula.

Fonte: site de notícias do STJ

STJ - financeira não pode compensar obrigação judicial de devolver dinheiro com dívidas ainda não vencidas

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou a posição judicial que permitia que uma financeira condenada a devolver dinheiro a um cliente pudesse compensar esse valor com dívidas ainda não vencidas do mesmo cliente.

Para o STJ, quando duas pessoas são simultaneamente credoras e devedoras uma da outra, as obrigações podem se extinguir até o limite de sua compensação, mas isso só é válido para dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis. No caso analisado, as dívidas do cliente ainda não estavam vencidas, e, portanto, a financeira deveria arcar com o pagamento integral da quantia devida, sem a possibilidade de compensação com dívidas de prestações futuras.

Fonte: site de notícias do STJ